



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.754, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.179, de 16 de maio de 2023, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2023.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o ano de 2023.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Os municípios contemplados por esta Resolução foram definidos a partir das regras de habilitação e classificação constantes na Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022 e na Resolução SES/MG 8.456, de 09 de novembro de 2022 e suas alterações.

Art. 3º - Os municípios listados no Anexo II desta Resolução fazem jus ao recebimento de incentivo financeiro para construção de UBS nos respectivos valores e tipologias informados na Resolução SES/MG nº 8.202, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta resolução, os municípios habilitados deverão firmar Termo de Compromisso, nos moldes do Decreto Estadual nº 48.600/2023, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 2º – A assinatura do Termo de Compromisso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior implica o não recebimento do incentivo financeiro proposto nesta resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO



Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta resolução deverá ser utilizado pelo município para construção das UBS, cujo prazo máximo para conclusão é 24 meses a partir do recebimento do recurso.

Parágrafo único - As UBS devem ser construídas com o propósito de abrigar permanentemente o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipologia, conforme Deliberação SES/MG nº 3.841, 14 de junho de 2022, sendo vedada a alteração da sua finalidade.

Art. 6º - As transferências de recursos financeiros referentes a esta resolução têm despesas estimadas em R\$ 2.541.349,09 (dois milhões e quinhentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

Art. 7º - A transferência dos recursos financeiros ocorrerá diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conta específica e exclusiva para este fim, após a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º - Na hipótese do custo final da construção da UBS ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para ampliação da meta física presente no Termo de Compromisso, sendo necessária prévia aprovação da SES-MG.

Art. 9º - Caso o custo final para construção da UBS seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 10 - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo I desta Resolução.

Art.11 - Para execução do objeto desta contemplação, o município deverá observar as normas sobre licitação e contratos administrativos.



§ 1º - Independentemente do meio de contratação adotado, o município deverá executar a obra observando o projeto aprovado no processo de habilitação da Resolução SES/MG nº 8.456, de 09 de novembro de 2022 e suas alterações.

§ 2º - O município que possui obra habilitada com parecer conclusivo da DIFE está autorizado a iniciar os procedimentos licitatórios e de execução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art.12 - O processo de acompanhamento da execução do objeto por parte da SES/MG se dará por intermédio de visitas técnicas de profissionais lotados nas unidades regionais de saúde sob supervisão da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE).

Parágrafo único - O processo previsto acima não impede o uso de quaisquer outros meios para obtenção de informações acerca do início, andamento e conclusão da obra, a serem utilizados obrigatoriamente pelos beneficiários desta Resolução.

Art.13 - Será considerado como meta física o relatório conclusivo de obra, emitido por um fiscal da SES/MG.

Art.14 - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e da Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023 e Anexo I desta Resolução.

Art.15 - Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art.16 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e a Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art.17 - Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, deverão ser observadas.

Art.18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.754, DE 16 DE MAIO DE 2023.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME ART. 10

Nome do Indicador: Percentual de execução física e financeira da obra de Unidade Básica de Saúde conforme tipologia prevista.

Descrição do Indicador: O indicador cresce a partir do início da execução da obra, influenciado pela execução física e financeira. Por exemplo, se a obra tem apenas um serviço - composto de dez itens a executar - à medida que os itens são executados, o percentual cresce. No entanto, se o item 1 for mais caro que o 2, a execução do item 1 implicará maior aumento no percentual de execução da obra do que a execução do item 2. Chega-se no 100% quando todos os itens de todos os serviços do contrato são executados física e financeiramente.

Método de Cálculo: Verifica-se, primeiro, se a totalidade dos serviços contratados pelo município corresponde de fato aos projetos ou memoriais descritivos da obra da referida UBS a ser construída. Em seguida, calcula-se, com base nos boletins de medição da obra e a partir de análises feitas in loco, o percentual executado de cada item/serviço da obra, multiplicando-se esse percentual pelo preço do respectivo item/serviço. Por fim, soma-se o valor financeiro de cada item/serviço executado e divide-se essa somatória pelo valor total dos serviços contratados. Multiplica-se o resultado por 100.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\sum(\textit{quantidade executada do item ou serviço} \times \textit{valor do item ou serviço})}{\textit{valor total dos itens ou serviços da obra}} \times 100$$

Unidade de medida: Percentual.

Fonte: Cálculo realizado pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), dentro do processo de monitoramento da execução das obras.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.754, DE 16 DE MAIO DE 2023.

LISTA DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

Município	Categoria do Parecer	Endereço da obra Tipologia	Tipologia de UBS demandada	Valor do repasse
Rio Novo	Parecer conclusivo	Praça Rua Senhor dos Passos, S/N, centro, Rio Novo-MG	TIPO I	R\$ 1.119.866,24
Itabira	Parecer conclusivo	Rodovia MG 129, S/Nº - Lote 04 - Bairro Barreiro - Itabira / MG	TIPO 2	R\$ 1.421.482,85